



## **DESPACHO**

Vistos etc.

O Secretário Municipal de Infraestrutura solicitou autorização para abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de muro no terreno onde futuramente será construído o Canil da Associação dos Amigos dos Animais – São Simão – GO, do tipo MENOR PREÇO POR empreitada global/parcial, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro, em anexo, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Foi deferida por mim a solicitação, tendo sido autuado e formalizado o **Edital Pregão Eletrônico n.º 028/2020, Processo Administrativo 389/2020.**

Após a publicação do Edital de Licitação, não houve empresas interessadas em participar do processo mencionado acima. Devido estarmos finalizando o mandato e não havendo tempo hábil para a realização da licitação, a opção foi pelo cancelamento/ anulação dela por não ser mais de interesse da administração neste momento.

Em virtude do exposto,

**CONSIDERANDO** que o **artigo 49, caput, da Lei n. 8.666/93**, determina que a autoridade competente anule o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**CONSIDERANDO** a orientação que dimana das **Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode**



***declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."***

**DECIDO REVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº.  
028/2020.**

São Simão, 09 de dezembro de 2020.

  
**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**